



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Lei nº. 246/2007

DE: 13 de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	13
DE	ABRIL
DE 200	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

“Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 076/93 de 17 de junho de 1993, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei nº 076/93, de 17 de junho de 1993, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art 2º. O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3º. A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através da unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5º. As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:
I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos estadual e municipal;
II – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
III – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

IV – produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar;

V – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Estado ou o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI – doações feitas diretamente ao Fundo;

VII – produto de operações de créditos;

VIII – produto de alienação de bens.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

§ 2º. A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do Gestor do Fundo.

§ 3º. As liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Estado ou Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º. Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º. Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para realização das ações e serviços de saúde.

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as suas atuações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgão e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

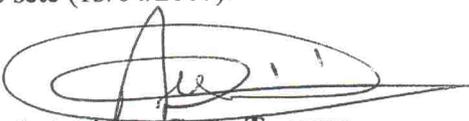
Art. 11. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a criação, transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, e de forma expressa a lei nº076/93, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (13/04/2007).


Antonio da Costa Tavares
Prefeito Municipal